



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 47, de 8 de maio de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2005, editou-se a Lei nº 1.912, dispondo sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), compreendendo o PROCON TOLEDO, o COMPRODECON e o FUNDO PROCON.

Posteriormente, pelo Decreto nº 472/2007, baixou-se o Regimento Interno do PROCON, estabelecendo normas de processo administrativo e demais aspectos pertinentes ao funcionamento do PROCON TOLEDO.

Dentre as competências atribuídas pela Lei ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMPRODECON) constou a sua atuação como instância recursal das decisões administrativas prolatadas pelo PROCON TOLEDO (art. 10, IX, da Lei nº 1.912/2005).

Tal atribuição, todavia, não se coaduna com a sistemática prevista na legislação municipal para os processos e procedimentos administrativos no âmbito do PROCON, nem mesmo às finalidades precípuas do próprio Conselho, estabelecidas no artigo 10 daquela Lei, quais sejam, dentre outras, estabelecer políticas, diretrizes e normas para o funcionamento do sistema, e não decidir processos administrativos.

De tal forma, para compatibilizar-se e adequar-se os instrumentos normativos municipais ao ordenamento pertinente ao sistema de proteção e defesa do consumidor, propõe-se a revogação do inciso IX do artigo 10 da Lei nº 1.912/2005 e o acréscimo do artigo 22-A, de maneira que a competência para decidir em segunda instância os processos administrativos no âmbito do PROCON seja da Secretaria da Fazenda do Município, conforme já previsto no Regimento Interno daquele órgão.

Submetemos, pois, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“revoga dispositivo da legislação que trata da organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)”**.

Reiteramos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 060/2012

Altera a legislação que trata da organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que trata da organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

Art. 2º – A Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 22-A – Das decisões administrativas que aplicarem sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, à Secretaria Municipal da Fazenda, que proferirá decisão administrativa definitiva.
...”

Art. 3º – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso IX do artigo 10 da Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO